



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Manoel Rufino da Silva		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Manoel Rufino da Silva, no município de Senador Pompeu, INEP 23121920, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 1696524/2014	PARECER Nº 0409/2015	APROVADO EM: 23.06.2015

I – RELATÓRIO

Francisco Luciano dos Santos, diretor da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Manoel Rufino da Silva, no município de Senador Pompeu, por meio do processo nº 1696524/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação - CEE o credenciamento da instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Avenida Francisco Franca Cambraia, s/n, Bairro Centro, CEP: 63.600-000, no município de Senador Pompeu.

Responde pela direção o professor Francisco Luciano dos Santos, especialista em Gestão Escolar, e pela secretaria escolar, Antonia Isione Quirino de Oliveira, Registro nº 10.787.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Geordano de Araújo Pessoa, RNP – 0600183610, e Atestado de Salubridade, emitido pela Secretaria de Saúde, Setor de Vigilância Sanitária – Prefeitura Municipal de Senador Pompeu.

O acervo bibliográfico é constituído de 354 títulos para um total de 183 alunos matriculados, revelando uma proporção de 02 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0409/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Manoel Rufino da Silva, no município de Senador Pompeu, à autorização para o funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 445/15 da Assessora Técnica Eliane Roratto, desde que essa Escola apresente a este CEE, por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nºs 395/2005 e 453/2014, ambas deste Conselho;
- comprovante da habilitação dos professores;
- Atestado de Segurança e Registro Sanitário atualizados;
- Atestado de Segurança, que deverá ser enviado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- Ofício solicitando alteração no SISP de diretora administrativa para diretora pedagógica.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de junho de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE